



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 2111/2025 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1447/2025.

De iniciativa do Executivo, o presente projeto de lei, que “transfere para a classe de bens dominiais área municipal situada no Distrito da Vila Leopoldina, bem como autoriza a sua doação ou permuta por imóvel de propriedade do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

A propositura visa autorizar a transferência de uma área municipal, localizada na Rua Galileo Emendabili, 99 – Vila Leopoldina, atualmente cedida ao Estado de São Paulo para implantação do Centro TEA Paulista, para a classe dos bens dominiais, além de permitir sua eventual doação ou permuta com imóvel estadual indicado no texto, situado na Avenida Adélia Chohfi, onde se encontra implantado o Terminal Metropolitano de São Mateus. O texto determina que a eventual permuta seja precedida de avaliação pelo órgão competente da Prefeitura e fixa as condições para compensação financeira no caso de diferença de valores entre os bens permutados.

Segundo justificativa apresentada, a iniciativa tem por finalidade regularizar a situação dominial do imóvel, adequando juridicamente sua ocupação atual e permitindo tratamento patrimonial apropriado entre o Município e o Estado de São Paulo, de modo a garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento institucional quanto ao uso e à destinação dos imóveis envolvidos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no uso de suas atribuições, manifestou-se pela legalidade da matéria, destacando que a propositura foi proposta pelo Chefe do Poder Executivo, em estrita consonância com o disposto nos artigos 37, § 2º, V, 70, VI, e 111, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que versam sobre a iniciativa do Sr. Prefeito para a administração dos bens municipais, bem como para a propor leis que disponham sobre a sua desafetação, aquisição, alienação e concessão.

No âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, observa-se que a medida proposta confere maior regularidade à gestão patrimonial dos bens públicos elencados no projeto, que poderão ser objeto de permuta, resguardando o interesse público ao garantir a efetivação, com segurança jurídica, de importantes equipamentos urbanos em funcionamento no município, motivo pelo qual manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 26.11.2025.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. DR. MURILLO LIMA (PP)

Ver. FABIO RIVA (MDB)

Ver. ISAC FÉLIX (PL)

Ver. LUIZ PROTEÇÃO ANIMAL (PODE)

Ver. MARINA BRAGANTE (REDE)

Ver. NABIL BONDUKI (PT)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE)
Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)
Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/11/2025, p. 642.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.